

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-109**

**REGIMENTO INTERNO DO PRIMEIRO GRUPO DE  
COMUNICAÇÕES E CONTROLE**

**2009**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-109**

**REGIMENTO INTERNO DO PRIMEIRO GRUPO DE  
COMUNICAÇÕES E CONTROLE**

**2009**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 99/DGCEA, DE 3 DE ABRIL DE 2009

Aprova a reedição do Regimento Interno do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 191 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.212/GC3, de 27 de dezembro de 2007, e no item 4.2 da ICA 19-1, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-109 “Regimento Interno do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 92/DGCEA, de 26 de julho de 2006, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 153, de 16 de agosto de 2006.

Ten Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicada no BCA nº 069, de 15 de abril de 2009)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE.....	7
<b>Seção I</b>	<b>Categoria e Finalidade.....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO .....	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES.....	10
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES .....	19
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
<b>Anexo A</b>	<b>- Organograma do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle.....</b>	<b>32</b>
<b>Anexo B</b>	<b>- Desdobramento do Organograma do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle .....</b>	<b>33</b>

**REGIMENTO INTERNO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I  
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (1º GCC), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tem por finalidade planejar as atividades relacionadas com a instalação, a operação e a manutenção dos meios transportáveis de comunicações, controle e alarme aerotáticos.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º O 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Comando;
- II - Esquadrão de Comunicações;
- III - Esquadrões de Controle; e
- IV - Esquadrões de Controle e Alarme.

§ 1º O Esquadrão de Comunicações é denominado Primeiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (1º/1º GCC).

§ 2º Os Esquadrões de Controle são denominados Terceiro Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (3º/1º GCC) e Quinto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (5º/1º GCC).

§ 3º Os Esquadrões de Controle e Alarme são denominados Segundo Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (2º/1º GCC) e Quarto Esquadrão do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle (4º/1º GCC).

§ 4º Os Esquadrões são subordinados administrativamente aos Comandantes das Organizações Militares (OM) em que estiverem sediados e técnica e operacionalmente ao Comandante do 1º GCC.

Art. 3º O Comando tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Pessoal (S1);
- III - Seção de Inteligência (S2);
- IV - Seção de Operações (S3);
- V - Seção de Material (S4);
- VI - Seção de Instrução e Atualização Técnica (S5);
- VII - Seção de Tecnologia da Informação (S6);
- VIII - Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo (SPACEA);
- IX - Seção de Comunicação Social (SCS); e
- X - Secretaria (SEC).

Parágrafo único. A SPACEA será ativada quando, pelo menos, um dos Esquadrões do 1º GCC estiver operando em um teatro de operações constituído fora do território nacional, com a Estrutura Aeronáutica de Guerra (EAG) ativada.

Art. 4º A Seção de Pessoal do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subseção de Ajudância (S1-1); e
- III - Subseção de Patrimônio (S1-2).

Art. 5º A Seção de Inteligência do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Subseção de Inteligência e de Contra-Inteligência (S2-1).

Art. 6º A Seção de Operações do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subseção de Emprego e Doutrina (S3-1);
- III - Subseção de Planejamento e Controle (S3-2); e
- IV - Subseção de Guerra Eletrônica (S3-3).

Art. 7º A Seção de Material do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subseção de Planejamento e Controle Técnico (S4-1);
- III - Subseção de Suprimento (S4-2);
- IV - Subseção de Telecomunicações (S4-3); e
- V - Subseção de Radiodeterminação e Navegação (S4-4).

Art. 8º A Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subseção de Instrução (S5-1); e
- III - Subseção de Avaliação e Controle (S5-2).

Art. 9º A Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Subseção de Sistemas e Suporte de Redes (S6-1).

Art. 10. O Esquadrão de Comunicações do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Pessoal (S1);
- III - Seção de Inteligência (S2);
- IV - Seção de Operações (S3);
- V - Seção de Material (S4);
- VI - Seção de Instrução e Atualização Técnica (S5);
- VII - Seção de Tecnologia da Informação (S6);
- VIII - Centro de Comunicações (CCOM);
- IX - Esquadrilhas de Comunicações (ESCOM); e
- X - Secretaria (SEC).

§ 1º O Chefe da Seção de Operações dispõe de Adjuntos.

§ 2º O número de esquadrilhas será variável, em função do efetivo disponível e do quantitativo mínimo necessário para operação e manutenção dos equipamentos.

Art. 11. A Seção de Material do Esquadrão de Comunicações do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Subseção de Suprimento (S4-1).

Art. 12. Os Esquadrões de Controle do 1º GCC têm a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- II - Seção de Pessoal (S1)
- III - Seção de Inteligência (S2);
- IV - Seção de Operações (S3);
- V - Seção de Material (S4);
- VI - Seção de Instrução e Atualização Técnica (S5);
- VII - Seção de Tecnologia da Informação (S6);
- VIII - Esquadrilhas de Controle (ESCT); e
- IX - Secretaria (SEC).

§ 1º Os Comandantes dos Esquadrões de Controle do 1º GCC dispõem de um Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) e de um Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA).

§ 2º O Chefe da Seção de Operações dispõe de Adjuntos.

§ 3º O número de esquadrilhas será variável, em função do efetivo disponível e do quantitativo mínimo necessário para operação e manutenção dos equipamentos.

Art. 13. A Seção de Material dos Esquadrões de Controle do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Subseção de Suprimento (S4-1).

§ 1º A Subseção de Suprimento é ativada apenas no 3º/1º GCC e apóia o 5º/1º GCC.

Art. 14. Os Esquadrões de Controle e Alarme do 1º GCC tem a seguinte constituição:

- I - Comandante;
- I - Seção de Pessoal (S1)
- II - Seção de Inteligência (S2);
- III - Seção de Operações (S3);
- IV - Seção de Material (S4);
- V - Seção de Instrução e Atualização Técnica (S5);
- VI - Seção de Tecnologia da Informação (S6);
- VII - Esquadrilhas de Controle e Alarme (ESCA); e
- VIII - Secretaria (SEC).

§ 1º Os Comandantes dos Esquadrões de Controle e Alarme do 1º GCC dispõem de um Oficial de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (OSCEA) e de um Técnico de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (TSCEA).

§ 2º O Chefe da Seção de Operações dispõe de Adjuntos.

§ 3º O número de esquadilhas será variável, em função do efetivo disponível e do quantitativo mínimo e necessário para operação e manutenção dos equipamentos.

Art. 15. A Seção de Material dos Esquadrões de Controle do 1º GCC tem a seguinte constituição:

I - Chefe; e

II - Subseção de Suprimento (S4-1).

§ 1º A Subseção de Suprimento é ativada apenas no 2º/1º GCC e apóia o 4º/1º GCC.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 16. À Seção de Pessoal do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes à área de recursos humanos, de apoio ao homem, de controle do patrimônio da OM e dos esquadrões subordinados;

II - selecionar, adquirir, divulgar e atualizar as publicações e as legislações do COMAER e do Governo Federal relacionadas às atividades da Seção;

III - acompanhar e executar as metas do Programa de Trabalho Anual (PTA) do 1º GCC, relativas à Seção; e

IV - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 17. À Subseção de Ajudância da Seção de Pessoal do 1º GCC compete:

I - organizar o protocolo e os arquivos da OM;

II - confeccionar, controlar e arquivar:

a) as escalas de serviço de guarda e segurança; e

b) todos os documentos pertinentes ao efetivo da OM e às atividades da

Subseção;

III - controlar:

a) a movimentação do efetivo do da OM e dos esquadrões subordinados; e

b) o efetivo e o acompanhamento da disponibilidade;

c) a utilização das viaturas; e

d) os cartões de saúde dos militares do efetivo do Comando;

IV - coordenar:

a) as atividades de rotina do efetivo do Comando; e

b) o serviço de estafeta interno e externo;

V - organizar:

a) o serviço de audiência para averiguação das transgressões disciplinares; e

b) os quadros de avisos do Comando;

VI - realizar a leitura diária do boletim interno (Bol Intr) da OM apoiadora, bem como das ordens, avisos e recomendações;

VII - centralizar, confeccionar e remeter ao DECEA as requisições de transporte aéreo, das missões do efetivo do 1º GCC e dos esquadrões subordinados;

VIII - executar as diretrizes de apoio ao homem do efetivo do Comando e de componentes dos esquadrões subordinados, quando em trânsito;



IX - organizar os alojamentos, vestiários e alimentação para o pessoal efetivo, quando necessário, e para o pessoal em trânsito; e

X - prestar o apoio necessário ao efetivo do 1º GCC e dos Esquadrões subordinados, quando em trânsito.

Art. 18. À Subseção de Patrimônio da Seção de Pessoal do 1º GCC compete:

I - arquivar plantas, croquis e projetos patrimoniais das instalações da OM;

II - controlar e fiscalizar o material carga da OM;

III - coordenar:

a) com a OM apoiadora, todas as atividades necessárias à manutenção e melhorias das edificações e demais áreas úteis da OM; e

b) o fornecimento do material de campanha, uniformes especiais e demais materiais necessários à manutenção da vida vegetativa da OM;

IV - elaborar e acompanhar:

a) a confecção dos planos de obras da OM e dos esquadrões subordinados; e

b) os Pedidos de Aquisição de Material/Serviço (PAM/S);

V - gerenciar a manutenção das viaturas pertencentes ao Comando; e

VI - manter as instalações da OM em boas condições e com possibilidades de atender às situações de emergência;

VII - organizar e propor normas para a utilização do claviculário do Comando;

VIII - planejar e controlar as atividades relativas à distribuição dos recursos financeiros destinados aos esquadrões subordinados; e

IX - solicitar, controlar, receber, armazenar e distribuir o material de limpeza e expediente necessários ao Comando.

Art. 19. À Seção de Inteligência do Comando do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de Inteligência da OM e dos esquadrões subordinados, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;

II - acompanhar e executar as metas do PTA do 1º GCC, relativas à Seção; e

III - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 20. À Subseção de Inteligência e de Contra-Inteligência da Seção de Inteligência do 1º GCC compete:

I - acompanhar e controlar o cumprimento das medidas previstas no Plano de Segurança Orgânica (PSO) da OM;

II - controlar o material carga da Subseção;

III - confeccionar:

a) o Plano de Reunião do Comando; e

b) os pedidos de busca, sumário e anexos de informações, relatórios periódicos, informes, declaração de histórico pessoal e demais documentos de interesse do 1º GCC;

IV - cadastrar e controlar o pessoal da OM quanto às credenciais de segurança;

V - efetuar a coleta dos assuntos extraídos das publicações recebidas pela Subseção;

VI - manter atualizado o banco de dados da área de Inteligência;

VII - organizar e controlar as publicações e os documentos sigilosos, conforme as instruções em vigor;

VIII - planejar e coordenar a execução das atividades de Inteligência de Combate, no âmbito do 1º GCC e dos esquadrões subordinados;

IX - realizar a atividade de criptografia e garantir a segurança do material criptotécnico da OM; e

X - supervisionar:

- a) a atualização do Plano de Reunião dos esquadrões subordinados; e
- b) o cumprimento das medidas previstas nos PSO dos sistemas radares e equipamentos eletrônicos dos esquadrões subordinados.

Art. 21. À Seção de Operações do 1º GCC compete:

- I - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao emprego e operação dos meios orgânicos, à doutrina e controle operacionais, e à Guerra Eletrônica, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes; e
- II - acompanhar e executar as metas do PTA do 1º GCC, relativas à Seção.

Art. 22. A Subseção de Emprego e Doutrina da Seção de Operações do 1º GCC compete:

- I - elaborar, propor e atualizar as normas, manuais, planos e fatores de planejamento que visem ao aprimoramento e/ou à padronização dos procedimentos de emprego e operação, assim como a fiscalização destes;
- II - auxiliar a Chefia da Seção na execução do exame de situação e na elaboração da documentação necessária às operações e exercícios determinados ao 1º GCC, bem como na execução das demais atividades decorrentes desse planejamento;
- III - participar de reuniões para elaboração de acordos operacionais e para planejamento de emprego com órgãos da Força Aérea e das demais forças, e entidades civis, visando a compatibilizar os interesses pela utilização do mesmo espaço aéreo;
- IV - estudar e propor procedimentos especiais de comunicação, controle e vigilância do espaço aéreo, visando a permitir o desenrolar das operações e exercícios, atribuídos ao 1º GCC, em consonância com as determinações superiores e as normas em vigor; e
- V - analisar os relatórios elaborados e recebidos, propondo as correções para as discrepâncias apresentadas.

Art. 23. À Subseção de Planejamento e Controle da Seção de Operações do 1º GCC compete:

- I - planejar e controlar as atividades de treinamento de mobilidade e a participação do 1º GCC em operações e exercícios;
- II - conhecer a capacidade dos sistemas de detecção, telecomunicações e auxílios à navegação instalados no território nacional em cumprimento às missões atribuídas;
- III - controlar as qualificações operacionais, a disponibilidade dos meios e os dados estatísticos dos Esquadrões do 1º GCC;
- IV - elaborar e cumprir o cronograma de atividades das operações, em função das necessidades dos comandos operacionais, do DECEA e dos Esquadrões do 1º GCC; e
- V - coletar os dados necessários à elaboração dos relatórios finais de missão, das operações e exercícios realizados e dos periódicos, previstos nas normas e instruções em vigor, remetendo-os nos prazos estipulados.

Art. 24. À Subseção de Guerra Eletrônica da Seção de Operações do 1º GCC compete:

- I - supervisionar as atividades de Guerra Eletrônica, no âmbito da OM e dos esquadrões subordinados;
- II - fiscalizar a utilização dos equipamentos de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) do 1º GCC, conforme legislação em vigor;
- III - coordenar e supervisionar a elaboração:

a) da Ordem de Batalha Eletrônica (OBE) referente ao emprego dos meios do 1º GCC nos exercícios e operações, considerando os recursos e características de equipamentos amigos e inimigos; e

b) do Plano de Controle de Emissões (Plano CONEM), no âmbito dos esquadrões subordinados, em proveito dos exercícios e operações.

IV - propor novas táticas e técnicas que visem a aperfeiçoar a atividade de Guerra Eletrônica.

Art. 25. À Seção de Material do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades logísticas referentes ao suprimento técnico, à manutenção e à mobilidade dos equipamentos dos sistemas de radar, de telecomunicações, de eletromecânica, de climatização e dos auxílios à navegação pertencentes ao acervo do 1º GCC e dos esquadrões subordinados, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;

II - acompanhar e executar as metas do Programa de Trabalho Anual (PTA) do 1º GCC, relativas à Seção; e

III - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 26. À Subseção de Planejamento e Controle Técnico da Seção de Material do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as:

a) eventuais ações junto às organizações logísticas competentes, no intuito de manter os equipamentos em condições de total disponibilidade; e

b) atividades de suprimento técnico, manutenção e mobilidade dos equipamentos afetos ao setor logístico pertencentes ao acervo do 1º GCC, visando ao apoio aos exercícios e às operações militares;

II - inspecionar periodicamente as Seções de Manutenção dos esquadrões subordinados e seus equipamentos;

III - controlar e realizar o eventual acompanhamento das manutenções preventivas dos equipamentos dos esquadrões subordinados, servindo de elo entre esses e os órgãos competentes;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas e instruções de logística, emanadas dos órgãos competentes e notas técnicas dos fabricantes;

V - elaborar, propor e atualizar as normas, manuais, planos e fatores de planejamento que visem ao aprimoramento, à padronização e/ou à regularização das atividades de suprimento técnico, manutenção e mobilidade dos esquadrões subordinados;

VI - receber, requisitar, controlar, distribuir e atualizar todas as publicações e notas técnicas necessárias à manutenção dos equipamentos orgânicos do 1º GCC, bem como manter uma biblioteca técnica atualizada; e

VII - coordenar:

a) supervisionar e controlar os serviços de manutenção corretiva necessários aos equipamentos afetos ao setor logístico dos esquadrões subordinados; e

b) as atividades referentes ao Plano de Mobilidade do 1º GCC para as operações militares.

Art. 27. À Subseção de Suprimento da Seção de Material do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar:

a) o fornecimento de suprimento técnico, instrumentos e ferramentas necessários aos serviços a serem executados nos equipamentos orgânicos do 1º GCC, bem como acompanhar a tramitação desse material entre os esquadrões e os órgãos competentes; e

b) as atividades de suprimento técnico relacionadas aos equipamentos pertencentes ao acervo do 1º GCC, visando à total disponibilidade;

II - controlar os registros de indisponibilidade crítica de Equipamento Indisponível por Falta de Material (EIFM) e Equipamento Não Completamente Equipado (ENCE) dos esquadrões;

III - gerenciar e coordenar a realização do inventário periódico do material de suprimento técnico, bem como dos controles informatizados dos itens dos esquadrões subordinados;

IV - acompanhar os pedidos de aquisição, reparo e aferição dos esquadrões subordinados; e

V - inspecionar, periodicamente, as subseções de suprimento dos esquadrões subordinados e dos seus estoques.

Art. 28. À Subseção de Telecomunicações da Seção de Material do 1º GCC compete:

I - supervisionar a aplicação da legislação vigente do Sistema de Telecomunicações do COMAER (STCA);

II - coordenar as atividades de instalação e de manutenção dos sistemas de telecomunicações do 1º GCC;

III - dar suporte às atividades de manutenção, de avaliação de defeitos e de encaminhamento às oficinas regionais, aos demais órgãos do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) ou empresas de equipamentos, relacionadas aos sistemas de telecomunicações do 1º GCC, ou outras providências necessárias;

IV - coordenar:

a) as atividades relacionadas à aquisição, à atualização e ao controle da configuração dos sistemas de telecomunicações do 1º GCC; e

b) sempre que necessário, a integração dos sistemas de telecomunicações do 1º GCC aos demais instalados no território nacional;

V - gerenciar e coordenar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários aos sistemas de telecomunicações do 1º GCC;

VI - inspecionar, sempre que necessário, os sistemas de telecomunicações dos esquadrões subordinados;

VII - elaborar e gerenciar os projetos relacionados aos sistemas de telecomunicações do 1º GCC; e

VIII - planejar, dirigir e controlar as ações relacionadas ao emprego em operações e exercícios militares dos sistemas de telecomunicações do 1º GCC, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes.

Art. 29. À Subseção de Radiodeterminação e Navegação da Seção de Material do 1º GCC compete:

I - supervisionar a aplicação da legislação vigente dos sistemas de radiodeterminação e de navegação do COMAER;

II - dar suporte às atividades de manutenção, de avaliação de defeitos e de encaminhamento às oficinas regionais, dos demais Órgãos do SISCEAB ou das empresas de equipamentos, relacionadas aos sistemas de radiodeterminação e de navegação do 1º GCC, ou outras providências necessárias;

III - coordenar:

a) a instalação e a manutenção dos sistemas de radiodeterminação e de navegação do 1º GCC;

b) as atividades relacionadas à aquisição, à atualização e ao controle da configuração dos sistemas de radiodeterminação e de navegação; e

c) sempre que necessário, a integração dos sistemas de radiodeterminação e de navegação do 1º GCC aos demais instalados no território nacional;

IV - gerenciar e coordenar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários aos sistemas de radiodeterminação e de navegação do 1º GCC;

V - inspecionar, sempre que necessário, os sistemas de radiodeterminação e de navegação dos esquadrões subordinados;

VI - elaborar e gerenciar os projetos relacionados aos sistemas de radiodeterminação e de navegação do 1º GCC; e

VII - planejar, dirigir e controlar as ações relacionadas ao emprego em exercícios e operações militares dos sistemas de radiodeterminação e de navegação do 1º GCC, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes.

Art. 30. À Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC compete:

I - supervisionar e gerenciar as atividades de instrução e avaliação da OM e dos esquadrões subordinados;

II - gerenciar o Plano de Capacitação dos recursos humanos do 1º GCC, em coordenação com os demais setores;

III - acompanhar e executar as metas do PTA do 1º GCC, relativas à Seção; e

IV - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 31. À Subseção de Instrução da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC compete:

I - planejar, coordenar e controlar a instrução geral, militar e especializada do Comando e dos esquadrões subordinados;

II - desenvolver as atividades e procedimentos de ensino, de acordo com os manuais e ordens em vigor;

III - confeccionar o Plano de Instrução, os planos de aula e as publicações necessárias à instrução no âmbito do Comando;

IV - estudar e propor aos órgãos competentes os cursos e/ou estágios necessários ao aprimoramento técnico-profissional do efetivo, visando ao cumprimento da missão do 1º GCC;

V - elaborar o Quadro de Trabalho Semanal do Comando, fornecendo os auxílios necessários ao cumprimento das atividades de instrução previstas; e

VI - organizar a biblioteca de material didático do Comando.

Art. 32. À Subseção de Avaliação e Controle da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC compete:

I - atualizar as qualificações e especializações individuais do pessoal do 1º GCC e demais controles, registros e arquivos necessários ao funcionamento da SIAT;

II - aplicar os testes operacionais visando à revalidação dos certificados de habilitação técnica para controladores de tráfego aéreo; e

III - gerenciar os cursos e/ou estágios necessários ao aprimoramento técnico-profissional do efetivo do 1º GCC e à manutenção das qualificações operacionais.

Art. 33. À Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC compete:

IV - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao tratamento das informações por meio do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados no âmbito do Comando e dos esquadrões subordinados, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;

V - acompanhar e executar as metas do PTA do 1º GCC, relativas à Seção; e

VI - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 34. À Subseção de Sistemas e Suporte de Redes da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC compete:

I - verificar a padronização dos procedimentos relativos ao trato de documentos eletrônicos, transmissão e armazenamento de dados, conforme a legislação vigente;

II - gerenciar a instalação, a operação e a manutenção de aplicativos necessários ao funcionamento do Comando;

III - gerenciar:

a) os projetos de sistemas computadorizados no âmbito do Comando;

b) a configuração de **hardware** e de **software**, incluindo o controle de licenças de uso no âmbito do 1º GCC;

c) a equipe de técnicos de Tecnologia da Informação (TI) responsável pela instalação e configuração dos equipamentos que integram os sistemas e programas aplicativos necessários à realização de exercícios e operações militares; e

d) a equipe de técnicos de TI responsável pela instalação, configuração e operação da infra-estrutura de cabeamento de rede e dos equipamentos, ativos e servidores de rede, necessários à realização de exercícios e operações militares;

IV - controlar o suprimento de informática no âmbito do Comando;

V - providenciar a manutenção de equipamentos de informática, em nível orgânico, além de avaliar a existência de defeitos que exijam o encaminhamento de máquinas aos órgãos competentes;

VI - solicitar ao órgão de Coordenação do Sistema de Tecnologia da Informação do COMAER (STI) o projeto físico e a implantação de rede local;

VII - implantar, manter e operar a rede local de microcomputadores do Comando e apoiar os esquadrões subordinados, sempre que necessário; e

VIII - manter atualizadas as informações referentes à rede local do Comando e demais recursos de TI, elaborando o Plano Diretor de Informática Específico (PDIE) e encaminhando-o ao Elo de Coordenação do STI.

Art. 35. À Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo do 1º GCC compete:

I - comunicar os acidentes/incidentes ocorridos, no âmbito do Sistema de Controle Aerotático (SCAT), por meio de relatório imediato à Assessoria de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (ASEGCEA) do DECEA;

II - coordenar a execução de todas as tarefas relativas à elaboração de relatórios, gravações, pareceres e o respectivo envio à ASEGCEA;

III - manter:

a) arquivados os relatórios recebidos e a cópia dos enviados; e

b) o controle e a análise das ocorrências de perigo, com ações imediatas visando à adoção de medidas corretivas;

IV - colaborar, através da ASEGCEA, com o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), no aprimoramento do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER);

V - realizar vistorias de segurança do controle do espaço aéreo em sua área de jurisdição;

VI - iniciar, no âmbito do SCAT, a investigação de acidentes/incidentes aeronáuticos; e

VII - participar nas Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CIAA) do SIPAER.

Art. 36. À Seção de Comunicação Social do 1º GCC compete:

I - assessorar o Comandante do 1º GCC nos assuntos de imprensa e de comunicação social;

II - planejar e coordenar as ações a serem realizadas pela Seção de Comunicação Social do 1º GCC em consonância com a legislação vigente e a devida integração com os elos do sistema, objetivando a execução da política e do Plano de Comunicação Social do Comando da Aeronáutica (COMAER);

III - difundir, no âmbito do 1º GCC, a Política de Comunicação Social do COMAER, em consonância com as diretrizes do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER) e da Assessoria de Comunicação Social do DECEA;

IV - providenciar o registro de atos e fatos do 1º GCC no Álbum Fotográfico e no Livro Histórico;

V - programar, acompanhar e coordenar as visitas ao 1º GCC;

VI - implementar os programas sociais e de integração do efetivo do 1º GCC;

VII - controlar o material de propaganda do 1º GCC; e

VIII - elaborar e divulgar o calendário de eventos, cartazes, folhetos, logotipos, símbolos, convites, cartilhas, **folders** e outros materiais de eventos e divulgação institucional de interesse do 1º GCC.

Art. 37. À Secretaria do Comando do 1º GCC compete:

I - elaborar, controlar e arquivar os documentos específicos do Comandante;

II - coordenar as ações para a elaboração e arquivamento das Notas de Serviço (NS) do 1º GCC;

III - manter atualizada a biblioteca das publicações necessárias às suas atividades; e

IV - preparar, coordenar e supervisionar a realização de cerimonial militar da 1º GCC.

Art. 38. À Seção de Pessoal dos Esquadrões do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes à área de recursos humanos, de apoio ao homem, de controle do patrimônio;

II - selecionar, adquirir, divulgar e atualizar as publicações e as legislações do COMAER e do Governo Federal relacionadas às atividades da Seção;

III - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

IV - organizar o protocolo e os arquivos do Esquadrão;

V - confeccionar, controlar e arquivar:

a) as escalas de serviço de guarda e segurança; e

b) todos os documentos pertinentes ao efetivo;

VI - controlar:

a) o efetivo e o acompanhamento da disponibilidade;

b) a utilização das viaturas; e

c) os cartões de saúde dos militares do efetivo do Esquadrão;

VII - coordenar as atividades de rotina do efetivo do Comando e o serviço de estafeta interno e externo;

VIII - organizar o serviço de audiência para averiguação das transgressões disciplinares e os quadros de avisos;

IX - realizar a leitura diária do boletim interno (Bol Intr) da OM apoiadora, bem como das ordens, avisos e recomendações;

X - executar as diretrizes de apoio ao homem do efetivo do Comando e de componentes dos esquadrões subordinados, quando em trânsito;

XI - controlar e fiscalizar o material carga do Esquadrão;

XII - elaborar e acompanhar os Pedidos de Aquisição de Material/Serviço (PAM/S);

XIII - manter as instalações em boas condições e com possibilidades de atender às situações de emergência; e

XIV - organizar e propor normas para a utilização do claviculário.

Art. 39. À Seção de Inteligência dos Esquadrões do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades de Inteligência, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes;

II - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações;

III - acompanhar e controlar o cumprimento das medidas previstas no Plano de Segurança Orgânica (PSO);

IV - cadastrar e controlar o pessoal quanto às credenciais de segurança;

V - efetuar a coleta dos assuntos extraídos e das publicações recebidas;

VI - manter atualizado o banco de dados da área de Inteligência; e

VII - organizar e controlar as publicações e os documentos sigilosos, conforme as instruções em vigor.

Art. 40. À Seção de Operações dos Esquadrões do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao emprego e operação dos meios orgânicos, à doutrina e controle operacionais, e à Guerra Eletrônica, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes; e

II - analisar os relatórios elaborados e recebidos, propondo as correções para as discrepâncias apresentadas.

Art. 41. Às Seções de Material dos Esquadrões do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar as atividades logísticas referentes ao suprimento técnico, à manutenção e à mobilidade dos equipamentos dos sistemas de radar, de telecomunicações, de eletromecânica, de climatização e dos auxílios à navegação pertencentes ao acervo do Esquadrão, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes; e

II - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 42. À Subseção de Suprimento da Seção de Material dos Esquadrões do 1º GCC compete:

I - planejar, dirigir e controlar:

a) o fornecimento de suprimento técnico, instrumentos e ferramentas necessários aos serviços a serem executados nos equipamentos orgânicos, bem como acompanhar a tramitação desse material entre os esquadrões e os órgãos competentes; e

b) as atividades de suprimento técnico relacionadas aos equipamentos pertencentes ao acervo do Esquadrão, visando à total disponibilidade;

II - acompanhar os pedidos de aquisição, reparo e aferição; e

III - inspecionar, periodicamente, as subseções de suprimento.



Art. 43. À Seção de Instrução e Atualização Técnica dos Esquadrões do 1º GCC compete:

- I - supervisionar e gerenciar as atividades de instrução e avaliação;
- II - gerenciar o Plano de Capacitação dos recursos humanos; e
- III - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 44. À Seção de Tecnologia da Informação dos Esquadrões do 1º GCC compete:

- I - planejar, dirigir e controlar as atividades referentes ao tratamento das informações por meio do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados, em consonância com as normas, diretrizes e instruções pertinentes; e
- II - participar do planejamento dos exercícios e operações militares, em conjunto com a Seção de Operações.

Art. 45. À Secretaria dos Esquadrões do 1º GCC compete:

- I - elaborar:
  - a) controlar e arquivar os documentos específicos do Comandante; e
  - b) os roteiros para a realização de solenidades, competições, eventos sociais e reuniões de integração e/ou conagração;
- II - manter atualizada a biblioteca das publicações necessárias às suas atividades;
- III - programar e coordenar as atividades e eventos de relações públicas;
- IV - atualizar o Livro Histórico, a Galeria dos Comandantes e a Sala dos Troféus;
- V - recepcionar e acompanhar os visitantes autorizados a transitar no Esquadrão; e
- VI - coordenar os eventos relativos à recepção e despedida dos militares ou civis movimentados para e do Esquadrão.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 46. Ao Comandante do 1º GCC, nos termos da legislação em vigor e consoantes as diretrizes do DGCEA, incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades dos órgãos subordinados;
- II - assessorar o DGCEA e os comandantes operacionais em todos os assuntos relativos às comunicações e ao controle do espaço aéreo, no âmbito das operações aerotáticas;
- III - propor ao escalão superior as necessidades de meios indispensáveis ao cumprimento da sua missão; e
- IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

Art. 47. Ao Chefe da Seção de Pessoal do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao gerenciamento dos recursos humanos, bem-estar do efetivo e controle do patrimônio do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 48. Ao Chefe da Subseção de Ajudância da Seção de Pessoal do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao funcionamento do protocolo, elaboração e arquivo de documentos administrativos, à rotina diária, ao apoio ao homem, a requisição de transporte aéreo e à utilização de viaturas.

Art. 49. Ao Chefe da Subseção de Patrimônio da Seção de Pessoal do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à manutenção e a melhorias das instalações, ao controle do material carga, a elaboração de PAM/S, à manutenção de viaturas, à elaboração e controle do plano de obras e à distribuição de recursos financeiros do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 50. Ao Chefe da Seção de Inteligência do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à área de Inteligência e de Contra-Inteligência no âmbito do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 51. Ao Chefe da Subseção de Inteligência e de Contra-Inteligência da Seção de Inteligência do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao controle de documentos sigilosos, à coleta de dados de Inteligência, à atualização do Plano de Reunião, ao cumprimento do PSO, ao cadastro das credenciais, à criptografia e à elaboração de documentos de Inteligência do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 52. Ao Chefe da Seção de Operações do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao emprego dos recursos humanos e dos meios orgânicos operacionais dos esquadrões subordinados, em proveito dos exercícios e operações militares.

Art. 53. Ao Chefe da Subseção de Emprego e Doutrina da Seção de Operações do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à padronização dos procedimentos de emprego, à execução do exame de situação e sua elaboração e à análise de documentos operacionais.

Art. 54. Ao Chefe da Subseção de Planejamento e Controle da Seção de Operações do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao controle das qualificações e das disponibilidade dos meios e ao treinamento de mobilidade e participação dos esquadrões subordinados nos exercícios e operações militares.

Art. 55. Ao Chefe da Subseção de Guerra Eletrônica da Seção de Operações do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à área de Guerra Eletrônica no âmbito do Comando e dos esquadrões subordinados.

Art. 56. Ao Chefe da Seção de Material do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Seção, gerindo e fiscalizando as atividades técnicas relacionadas ao planejamento, ao controle, à suprimimento, à radiodeterminação, à navegação e às telecomunicações dos sistemas componentes do acervo do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 57. Ao Chefe da Subseção de Planejamento e Controle Técnico da Seção de Material do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento e controle técnico, relacionadas aos sistemas pertencentes ao acervo do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 58. Ao Chefe da Subseção de Suprimimento da Seção de Material do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades de suprimimento relacionadas aos sistemas pertencentes ao acervo do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 59. Ao Chefe da Subseção de Telecomunicações da Seção de Material do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas de telecomunicações pertencentes ao acervo do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 60. Ao Chefe da Subseção de Radiodeterminação e Navegação da Seção de Material do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas aos sistemas de radiodeterminação e de navegação pertencentes ao acervo dos esquadrões subordinados.

Art. 61. Ao Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à instrução e à avaliação no âmbito do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 62. Ao Chefe da Subseção de Instrução da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à instrução geral, militar e especializada, e à capacitação técnico-profissional do efetivo do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 63. Ao Chefe da Subseção de Avaliação e Controle Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao controle das qualificações e especializações individuais do pessoal e à avaliação operacional no âmbito do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 64. Ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao tratamento das informações por meio do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados no âmbito do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 65. Ao Chefe da Subseção de Sistemas da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao trato de programas aplicativos, à gerência de projetos e de configuração de **hardware** e **software**, e à administração da equipe de técnicos responsáveis pelos sistemas informatizados do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 66. Ao Chefe da Subseção de Suporte de Redes da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao controle do suprimento de informática e ao gerenciamento da equipe de técnicos responsáveis pela manutenção de equipamentos e da rede local do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 67. Ao Chefe da Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à prevenção e investigação de acidentes e incidentes do controle do espaço aéreo no âmbito dos esquadrões subordinados.

Art. 68. Ao Chefe da Seção de Comunicação Social do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à Comunicação Social e relações públicas aprovadas pelo CECOMSAER e normas do DECEA, aplicadas ao Grupo e Esquadrões.

Art. 69. Ao Chefe da Secretaria do Comando do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao arquivamento de

documentos específicos do Comandante e às visitas de inspeção no âmbito do 1º GCC e dos esquadrões subordinados.

Art. 70. Aos Comandantes dos Esquadrões do 1º GCC incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Esquadrão;

II - assessorar o Comandante do 1º GCC e os comandantes operacionais em todos os assuntos relativos às comunicações (Esquadrão de Comunicações), ao controle de aproximação de precisão (Esquadrões de Controle) e ao controle do espaço aéreo (Esquadrão de Controle e Alarme), no âmbito das operações aerotáticas;

III - propor ao escalão superior as necessidades de meios indispensáveis ao cumprimento da sua missão; e

IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

Art. 71. Aos Chefes das Seções de Pessoal dos Esquadrões subordinados ao 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao gerenciamento dos recursos humanos, ao apoio ao homem, a patrimônio, à requisição de transporte, a recursos financeiros e à elaboração e ao arquivo de documentos administrativos.

Art. 72. Aos Chefes das Seções de Inteligência dos Esquadrões do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à área de Inteligência e de Contra-Inteligência, ao cumprimento do PSO e à confecção e ao arquivo de documentos sigilosos no âmbito do Esquadrão.

Art. 73. Aos Chefes das Seções de Operações dos Esquadrões do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao emprego dos recursos humanos e dos meios orgânicos operacionais do Esquadrão, em proveito dos exercícios e operações militares.

Art. 74. Aos Adjuntos das Seções de Operações dos Esquadrões de Controle e de Controle e Alarme do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes à padronização dos procedimentos de emprego, à execução do exame de situação, à elaboração e análise de documentos operacionais, ao controle das qualificações e das disponibilidades dos meios, ao treinamento de mobilidade, à participação nos exercícios e operações militares e à área de Guerra de Eletrônica.

Art. 75. Aos Chefes das Seções de Material dos Esquadrões do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento e controle técnico relacionadas aos pertencentes ao acervo do Esquadrão.

Art. 76. Ao Chefe da Subseção de Suprimento da Seção de Material dos Esquadrões do 1º GCC incumbe dirigir, coordenar e controlar as atividades de suprimento relacionadas aos sistemas pertencentes ao acervo do Esquadrão e do Esquadrão que apóia.

Art. 77. Aos Chefes das Seções de Instrução e Atualização Técnica dos Esquadrões do 1º GCC incumbe supervisionar o planejamento, a execução e o controle das atividades de instrução, avaliação e apoio de informática, no âmbito do Esquadrão.

Art. 78. Aos Chefes das Seções de Tecnologia da Informação dos Esquadrões do 1º GCC incumbe planejar, dirigir, coordenar e controlar os assuntos e atividades referentes ao tratamento das informações por meio do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados no âmbito do Esquadrão.

Art. 79. Ao Chefe do Centro de Comunicações do 1º/1º GCC incumbe gerenciar o emprego dos meios de comunicação em apoio aos centros de operações dos comandos operacionais, naquilo que lhe for determinado.

Art. 80. Aos Comandantes das Esquadrilhas dos Esquadrões de Comunicações, de Controle, e de Controle e Alarme do 1º/1º GCC incumbe:

I - cumprir a missão atribuída, dentro dos prazos estabelecidos, seguindo as determinações operacionais e doutrinárias em vigor; e

II - manter os equipamentos nas melhores condições de segurança e disponibilidade possíveis, durante o transporte e nas operações em que estiverem envolvidos.

Art. 81. Aos Oficiais de Segurança do Controle do Espaço Aéreo dos Esquadrões do 1º GCC incumbe:

I - investigar, no âmbito do SISCEAB, e sob a coordenação do Chefe da SPACEA de sua área, os acidentes/incidentes;

II - colaborar com o SPACEA de sua área na elaboração dos Programas de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo e relatórios de atividades;

III - manter:

a) constante vigilância em sua organização, para que a doutrina de segurança do controle do espaço aéreo seja estritamente obedecida;

b) o Comandante informado da situação do seu Programa de Prevenção de Acidentes/Incidentes, no âmbito do SCAT e do SISCEAB, sugerindo as medidas cabíveis;

IV - planejar e executar medidas na área de prevenção de acidentes/incidentes do controle do espaço aéreo;

V - realizar vistorias de operacionalidade dos equipamentos orgânicos do Esquadrão, dentro do previsto pelas normas;

VI - analisar os relatórios de perigo, quase colisão e incidentes de tráfego aéreo, registrados no âmbito de sua organização, encaminhando-os à apreciação do Comandante, para as providências cabíveis;

VII - supervisionar os trabalhos dos TSCEA, inclusive quanto à verificação diária dos Livro de Registro Operacional (LRO); e

VIII - reservar, transcrever e analisar a fita de gravação, quando registrado no LRO., de ocorrência de incidente/acidente de tráfego aéreo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. O provimento de cargos e funções obedecerá as seguintes diretrizes:

I - o Comandante do 1º GCC é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

II - o Chefe da Seção de Pessoal do 1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

III - os Chefes das Subseções de Ajudância e de Patrimônio da Seção de Pessoal do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

IV - o Chefe da Seção de Inteligência do 1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

V - o Chefe da Subseção de Inteligência e de Contra-Inteligência da Seção de Inteligência do 1º GCC é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Chefe da Seção de Operações do Comando do 1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VII - os Chefes das Subseções de Emprego e Doutrina, de Planejamento e Controle e de Guerra Eletrônica da Seção de Operações do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VIII - o Chefe da Seção de Material do 1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da especialidade de Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

IX - o Chefe da Subseção de Planejamento e Controle Técnico da Seção de Material do 1º GCC é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da especialidade de Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

X - o Chefe da Subseção de Suprimento da Seção de Material do 1º GCC é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da Aeronáutica, da ativa;

XI - o Chefe da Subseção de Telecomunicações da Seção de Material do 1º GCC é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Telecomunicações, da Aeronáutica, da ativa;

XII - o Chefe da Subseção de Radiodeterminação da Seção de Material do 1º GCC é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

XIII - o Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XIV - os Chefes das Subseções de Instrução e de Avaliação da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XV - o Chefe da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XVI - o Chefe da Subseção de Sistemas e Suporte de Redes da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Computação, da Aeronáutica, da ativa;

XVII - o Chefe da Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo do 1º GCC é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, preferencialmente com curso na área de Segurança de Vôo do CENIPA, da ativa;

XVIII - os Chefes da Seção de Comunicação Social e da Secretaria do Comando do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

XIX - os Comandantes dos Esquadrões do 1º GCC são Majores do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XX - os Chefes das Seções de Pessoal dos Esquadrões do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXI - os Chefes das Seções de Inteligência dos Esquadrões do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXII - os Chefes das Seções de Operações dos Esquadrões do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIII - os Adjuntos das Seções de Operações dos Esquadrões de Controle e de Controle e Alarme do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIV - o Chefe da Seção de Material do Esquadrão de Comunicações do 1º GCC é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da especialidade de Telecomunicações, da Aeronáutica, da ativa;

XXV - os Chefes das Seções de Material dos Esquadrões de Controle e de Controle e Alarme, são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da especialidade de Eletrônica, da Aeronáutica, da ativa;

XXVI - os Chefes das Subseções de Suprimento dos Esquadrões do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da Aeronáutica, da ativa;

XXVII - os Chefes das Seções de Instrução e Atualização Técnica e de Tecnologia da Informação dos Esquadrões do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXVIII - o Chefe do Centro de Comunicações do 1º/1º GCC é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da especialidade de Comunicações, da Aeronáutica, da ativa;

XXIX - os Comandantes das Esquadrilhas de Comunicações do 1º/1º GCC são os Capitães mais antigos do efetivo do Esquadrão, da ativa;

XXX - os Comandantes das Esquadrilhas de Controle dos Esquadrões de Controle e das Esquadrilhas de Controle e Alarme dos Esquadrões de Controle e Alarme são os Capitães mais antigos do efetivo do respectivo Esquadrão, da ativa;

XXXI - os Oficiais de Segurança do Controle do Espaço Aéreo dos Esquadrões de Controle do 1º GCC são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa; e

XXXII - os Técnicos de Segurança do Controle do Espaço Aéreo dos Esquadrões de Controle do 1º GCC são Suboficiais do Quadro de Suboficiais e Sargentos, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 1º O substituto eventual do Comandante do 1º GCC é o oficial aviador de maior grau hierárquico do seu efetivo, da ativa.

§ 2º Os substitutos eventuais dos Comandantes dos Esquadrões do 1º GCC são os oficiais aviadores de maior grau hierárquico dos seus efetivos, da ativa.

§ 3º As demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do GCC, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 4º O cargo de Chefe da Seção de Pessoal do 1º GCC poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 5º O cargo mencionado no § 4º também poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 6º Os cargos de Chefe das Subseções de Ajudância e de Patrimônio da Seção de Pessoal do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações, da ativa.

§ 7º Os cargos mencionados no § 6º também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 8º O cargo de Chefe da Seção de Inteligência do 1º GCC poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações da Aeronáutica, da ativa.

§ 9º O cargo mencionado no § 8º também poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 10. Os cargos de Chefe das Subseções de Inteligência e de Contra-Inteligência da Seção de Inteligência do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitão dos Quadros de Oficiais Especialistas em Comunicações ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 11. Os cargos mencionados no § 10 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 12. O cargo de Chefe da Seção de Operações do Comando do 1º GCC poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 13. O cargo mencionado no § 12 também poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 14. Os cargos de Chefe das Subseções de Emprego e Doutrina, de Planejamento e Controle e de Guerra Eletrônica da Seção de Operações do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 15. Os cargos mencionados no § 14 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores ou Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo, da Aeronáutica, da ativa.

§ 16. O cargo de Chefe da Seção de Material do 1º GCC poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros da especialidade de Telecomunicações ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 17. O cargo mencionado no § 16 também poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 18. O cargo de Chefe da Subseção de Planejamento e Controle Técnico da Seção de Material do 1º GCC poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, da especialidade de Telecomunicações, ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 19. O cargo mencionado no § 18 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações, Especialistas da especialidade de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, das especialidades de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 20. O cargo de Chefe da Subseção de Suprimento da Seção de Material do 1º GCC poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, da especialidade de Eletrônica ou de Telecomunicações, ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.



§ 21. O cargo mencionado no § 20 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações ou em Suprimento Técnico, Especialistas, das especialidades de Comunicações ou de Suprimento Técnico, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, das especialidades de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 22. O cargo de Chefe da Subseção de Telecomunicações da Seção de Material do 1º GCC poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros da especialidade de Eletrônica ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 23. O cargo mencionado no § 22 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações, Especialistas da especialidade de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, das especialidades de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 24. O cargo de Chefe da Subseção de Radiodeterminação da Seção de Material do 1º GCC poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, da especialidade de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações, Especialistas da especialidade de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, das especialidades de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 25. O cargo mencionado no § 24 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações, Especialistas da especialidade de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, das especialidades de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 26. O cargo de Chefe da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC poderá ser exercido por Major do Quadro de Oficiais Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 27. O cargo mencionado no § 26 também poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 28. Os cargos de Chefe das Subseções de Instrução e de Avaliação da Seção de Instrução e Atualização Técnica do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitão dos Quadros de Oficiais Especialistas em Comunicações ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 29. Os cargos mencionados no § 28 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações, Especialistas das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, da especialidade de Pedagogia, da ativa.

§ 30. O cargo Chefe da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC poderá ser exercido por Major dos Quadros de Oficiais Engenheiros, das especialidades de Computação, de Eletrônica ou de Telecomunicações, ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 31. O cargo mencionado no § 30 também poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Computação, de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações ou Especialistas, da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa.

§ 32. O cargo de Chefe da Subseção de Sistemas e Suporte de Redes da Seção de Tecnologia da Informação do 1º GCC poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, da especialidade de Eletrônica ou Telecomunicações, ou Especialistas em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa.

§ 33. O cargo mencionado no § 32 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Computação, de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações, Especialistas, da especialidade de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, das especialidades de Computação, de Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 34. O cargo de Chefe da Seção de Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do Espaço Aéreo do 1º GCC poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores, preferencialmente com curso na área de Segurança de Vôo do CENIPA, da ativa.

§ 35. Os cargos de Chefe da Seção de Comunicação Social e da Secretaria do Comando do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas, da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa.

§ 36. Os cargos mencionados no § 35 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações, Especialistas das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, da especialidade de Administração de Empresas, da ativa.

§ 37. Os cargos de Chefe das Seções de Pessoal dos Esquadrões do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Especialistas em Comunicações, ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 38. Os cargos mencionados no § 37 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações, Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 39. Os cargos de Chefe das Seções de Inteligência dos Esquadrões do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Especialistas em Comunicações, ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 40. Os cargos mencionados no § 39 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações, Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 41. Os cargos de Chefe das Seções de Operações dos Esquadrões do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Especialistas em Comunicações ou em Controle de Tráfego Aéreo, ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações ou de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 42. Os cargos mencionados no § 41 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou em Controle de Tráfego Aéreo, ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações ou de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 43. Os cargos de Adjunto das Seções de Operações dos Esquadrões de Controle e de Controle e Alarme do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou em Controle de Tráfego Aéreo, ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações ou de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 44. Os cargos mencionados no § 43 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou em Controle de Tráfego Aéreo, ou Especialistas, da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações ou de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

§ 45. O cargo de Chefe da Seção de Material do Esquadrão de Comunicações do 1º GCC poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, da especialidade de Eletrônica, Especialistas em Comunicações, ou Especialistas, da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa.

§ 46. O cargo mencionado no § 45 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações, Especialistas, da especialidade de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais, da Aeronáutica, da especialidade de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 47. Os cargos de Chefe das Seções de Material dos Esquadrões de Controle e de Controle e Alarme, poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros da especialidade de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações ou Especialistas, da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa.

§ 48. Os cargos mencionados no § 47 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações, Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, ou do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, das especialidades de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 49. Os cargos de Chefe das Subseções de Suprimento dos Esquadrões do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros da especialidade de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações ou em Suprimento Técnico, ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações ou de Suprimento Técnico, da ativa.

§ 50. Os cargos mencionados no § 49 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações ou em Suprimento, Especialistas da

Aeronáutica, da especialidade de Comunicações ou de Suprimento, ou do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica, das especialidades de Engenharia Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 51. Os cargos de Chefe das Seções de Instrução e Atualização Técnica dos Esquadrões do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 52. Os cargos mencionados no § 51 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Serviços Administrativos ou de Comunicações, da ativa.

§ 53. Os cargos de Chefe das Seções de Tecnologia da Informação dos Esquadrões do 1º GCC poderão ser exercidos por Capitães dos Quadros de Oficiais, Engenheiros da especialidade de Telecomunicações, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa.

§ 54. Os cargos mencionados no § 53 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Comunicações ou Especialistas da Aeronáutica, das especialidades de Comunicações, da ativa.

§ 55. O cargo de Chefe do Centro de Comunicações do 1º/1º GCC poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Comunicações, da ativa.

§ 56. Os cargos de Comandante das Esquadrilhas de Comunicações do 1º/1º GCC poderão ser exercidos pelos Tenentes mais antigos do efetivo do Esquadrão, da ativa.

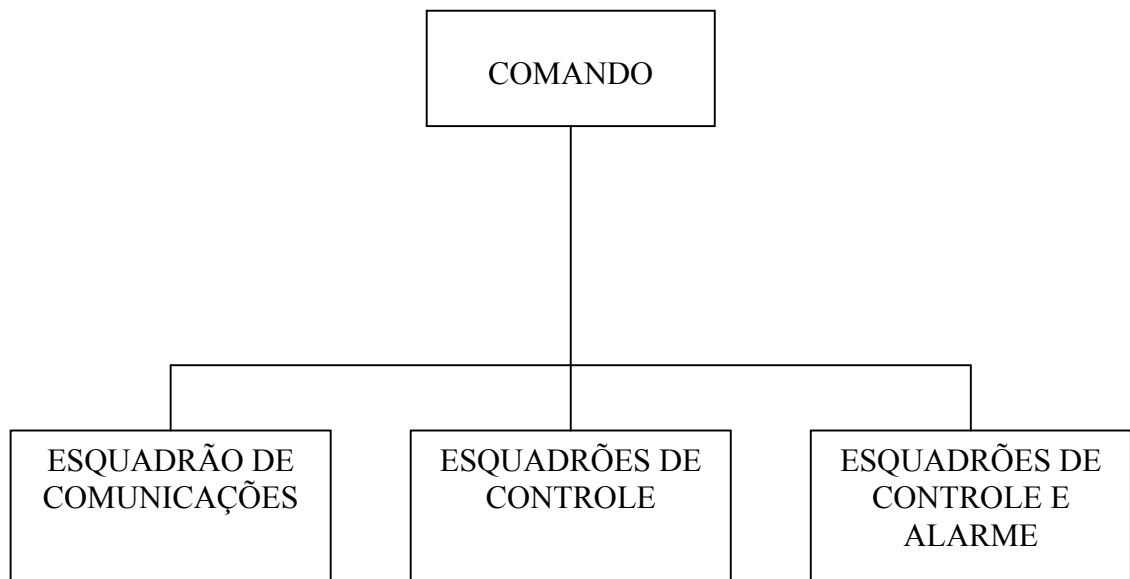
§ 57. Os cargos de Comandante das Esquadrilhas de Controle dos Esquadrões de Controle e das Esquadrilhas de Controle e Alarme dos Esquadrões de Controle e Alarme poderão ser exercidos pelos Tenentes mais antigos do efetivo do Esquadrão, da ativa.

§ 58. Os Oficiais de Segurança do Controle do Espaço Aéreo dos Esquadrões do 1º GCC poderão ser Tenentes do Quadro de Oficiais Aviadores, da Aeronáutica, da ativa.

§ 59. Os Técnicos de Segurança do Controle do Espaço Aéreo dos Esquadrões de Controle do 1º GCC poderão ser Sargentos do Quadro de Suboficiais e Sargentos, da especialidade de Controle de Tráfego Aéreo, da ativa.

Art. 83. O 1º GCC é classificado como Unidade Administrativa, de acordo com os termos da Portaria nº 148/GC3, de 6 de março de 2009, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 84. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DECEA.

**A - Organograma do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle**



Anexo B - Desdobramento do Organograma do Primeiro Grupo de Comunicações e Controle

